



MANUAL

REGISTRO DE AGENTE ECONÔMICO PESSOA JURIDICA ESTRANGEIRA

Versão 1.0

Superintendência de Registro



Jan/2026



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	4
3.	QUEM DEVE SOLICITAR O REGISTRO	4
4.	REGISTRO INICIAL DE PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA	5
4.1.	Primeira etapa: Requerimento do registro no Sistema Ancine Digital	5
4.2.	Segunda etapa: Envio da documentação para análise	12
4.2.1.	<i>Orientações para digitalização dos documentos</i>	12
4.2.2.	<i>Orientações para a assinatura dos documentos</i>	13
4.2.3.	<i>Orientações para o envio eletrônico dos documentos</i>	13
5.	ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO	14
6.	REVALIDAÇÃO DO REGISTRO	15
7.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
8.	CONTATOS	16
9.	PERGUNTAS FREQUENTES	16

1. INTRODUÇÃO

O presente manual busca orientar o agente econômico estrangeiro atuante no mercado audiovisual brasileiro e seu representante legal sobre os procedimentos necessários para realizar o registro inicial e a atualização do registro junto à Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

Qualquer Agente Econômico estrangeiro atuante no mercado audiovisual brasileiro que necessite ter acesso aos serviços prestados pela ANCINE pode solicitar seu registro junto à Agência por intermédio de seu representante legalmente constituído, independentemente da sua atividade econômica.

No entanto, o registro é OBRIGATÓRIO para as seguintes empresas, na forma dos arts. 3º e 7º da [Instrução Normativa ANCINE nº 91/2010](#):

- a) Empresas produtoras, distribuidoras, exibidoras, programadoras e empacotadoras;*
- b) Empresas brasileiras que objetivem apresentar projetos para utilização de recursos públicos, inclusive provenientes de incentivos fiscais;*
- c) Pessoas jurídicas, independentemente de sua atividade econômica, que sejam detentoras de poder dirigente sobre o patrimônio de obras audiovisuais não publicitárias registradas na ANCINE;*
- d) Representante legal de pessoas jurídicas estrangeiras registradas na ANCINE;*
- e) Agente econômico estrangeiro que exerça as atividades de programação do exterior para o Brasil;*
- f) Pessoas jurídicas prestadoras de serviço de envio ou entrega de conteúdos digitais e de comercialização remota de bilhetes para salas de exibição.*
- g) Contribuinte domiciliado no exterior optante pelo benefício fiscal de que tratam os art. 3º e 3º-A da [Lei n.º 8.685/1993](#), ou do inciso X do art. 39 da [Medida Provisória n.º 2.228-1/2001](#);*
- h) Responsável pela remessa das importâncias pagas, creditadas, empregadas, entregues ou remetidas ao contribuinte estrangeiro que se beneficie de abatimentos conforme disposto nos artigos 3º ou 3º-A da [Lei n.º 8.685/1993](#), ou nos termos do inciso X do art. 39 da [Medida Provisória n.º 2.228-1/2001](#);*
- i) Representante legal no Brasil, responsável pela gestão das contas de recolhimento, do contribuinte estrangeiro beneficiário de abatimentos conforme disposto nos artigos 3º ou 3º-A da [Lei n.º 8.685/1993](#), ou nos termos do inciso X do art. 39 da [MP n.º 2.228-1/2001](#).*

Após ter seu registro deferido, o agente econômico poderá acessar todos os serviços ofertados pela ANCINE, bem como cumprir com as obrigações legais de envio de informações periódicas à Agência em decorrência da exploração de atividades econômicas específicas.

[Voltar ao Sumário](#)



2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A documentação exigida para o registro de pessoas jurídicas varia de acordo com o tipo societário e a atividade econômica desenvolvida.

A listagem detalhada dos documentos necessários ao registro de pessoas jurídicas brasileiras consta no Portal da ANCINE, na seção de [Manuais sobre Registro de Agentes Econômicos](#).

[Voltar ao Sumário](#)

3. QUEM DEVE SOLICITAR O REGISTRO

O registro de empresas estrangeiras deve ser requerido por seus representantes legais, que devem ser pessoas jurídicas brasileiras e estar regularmente registradas junto à ANCINE.

Para acessar as informações e o Manual específico sobre o registro de pessoas jurídicas brasileiras, acesse a [Seção de Registro de Agentes Econômicos](#) do Portal da Agência Nacional do Cinema.

[Voltar ao Sumário](#)

4. REGISTRO INICIAL DE PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA

O registro de agentes econômicos estrangeiros junto à ANCINE é um procedimento realizado em **DUAS ETAPAS**.

A **primeira etapa** é a solicitação do registro através do [Sistema Ancine Digital – SAD](#), que deve ser requerido por seu representante legal previamente registrado.

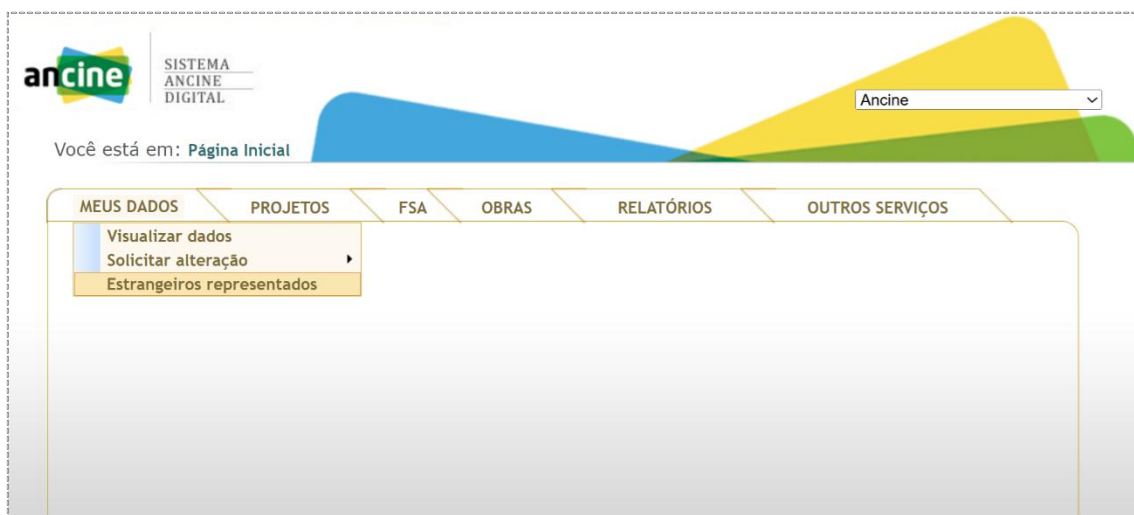
A **segunda etapa** é o envio eletrônico da documentação pertinente, no prazo de 30 dias, para o e-mail registro.documentos@ancine.gov.br

– Atenção –

Enquanto toda a documentação não for encaminhada, o requerimento de registro é considerado incompleto e a análise não é iniciada.

4.1. PRIMEIRA ETAPA: REQUERIMENTO DO REGISTRO NO SISTEMA ANCINE DIGITAL

Para dar início à solicitação de registro de uma empresa estrangeira, seu representante legal deverá acessar o [Sistema Ancine Digital – SAD](#) com seu login (CNPJ sem pontos nem traços) e, no menu “MEUS DADOS”, selecionar a opção “Estrangeiros Representados”.



Tela 2 – DADOS ESPECÍFICOS DO AGENTE ECONÔMICO ESTRANGEIRO

Informe todas as atividades econômicas desenvolvidas pela pessoa jurídica estrangeira e os dados referentes à representação no Brasil, e selecione “AVANÇAR”.

The screenshot shows the 'SISTEMA ANCINE DIGITAL' interface. At the top left is the 'ancine' logo. To its right, the text 'SISTEMA ANCINE DIGITAL' is displayed. A dropdown menu on the top right shows 'Ancine'. Below the header, a breadcrumb trail reads '00000000000000000000 Você está em: Página Inicial > Manter Agente Econômico'. The main title of the form is 'AGENTE ECONÔMICO ESTRANGEIRO - DADOS ESPECÍFICOS'. A progress indicator at the top of the form shows five steps, with step 2 highlighted. The current status is 'Situação - Em Cadastramento'. The form contains several input fields: 'CNPJ do Agente Econômico Representante', 'Razão Social / Denominação do Agente Econômico Representante', and a large text area for 'Natureza Jurídica *'. Below this is the 'REPRESENTAÇÃO *' section, which includes a date range for 'Vigência da Representação *' (with an 'Indeterminado *' checkbox) and a text area for 'Poderes Constituídos *'. A table for 'ATIVIDADES ECONÔMICAS' is partially visible, with columns for 'Atividade Econômica' and 'Ação'. A green 'ADICIONAR' button is positioned to the right of the table. At the bottom of the form, there are 'VOLTAR' and 'AVANÇAR' buttons.

4.2. SEGUNDA ETAPA: ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

A **segunda etapa** do procedimento de registro inicial de agentes econômicos é o envio eletrônico da **documentação pertinente** para o e-mail registro.documentos@ancine.gov.br, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da solicitação.

A listagem detalhada dos documentos necessários ao registro de pessoas jurídicas estrangeiras encontra-se disponível no Portal da ANCINE, na seção de [Manuais sobre Registro de Agentes Econômicos](#).

– Atenção –

Enquanto toda a documentação não for encaminhada, o requerimento de registro é considerado incompleto e a análise não é iniciada.

4.2.1. Orientações para digitalização dos documentos:

- Digitalize o documento, preferencialmente, no **formato .PDF** (evitar .JPEG);
- Digitalize em **tamanho real**;
- Não serão aceitos documentos que não estejam na **ordem original** (respeitar a ordem das páginas de um contrato, por exemplo);
- Não serão aceitos documentos ilegíveis;
- Cada arquivo deverá conter um único documento;
- Utilizar o recurso de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR).



4.2.2. Orientações para a assinatura dos documentos:

- Todos os documentos estrangeiros devem estar notariados e apostilados (ou consularizados em representação diplomática brasileira no país de origem), acompanhados de tradução juramentada (quando não redigidos originalmente em Português), e devidamente registrados em cartório de títulos e documentos no Brasil.
- As declarações devem estar totalmente preenchidas e assinadas em data recente pelo representante legal da empresa estrangeira, conforme indicado pelo Instrumento legal de delegação de sua representação em vigor. Caso seja assinada por procurador, é necessário o envio de procuração válida em nome da empresa que conceda poderes de representação ao signatário da declaração.
- As declarações podem ser preenchidas digitalmente ou à caneta e, após digitalizadas, devem ser assinadas via plataforma Gov.br ou ICP Brasil preferencialmente.

4.2.3. Orientações para o envio eletrônico dos documentos:

- A documentação deverá ser enviada para nosso endereço eletrônico específico para recebimento de documentos referentes ao registro de agentes econômicos: registro.documentos@ancine.gov.br;
- O(s) documento(s) deve(m) ser anexado(s) em um **único e-mail**, respeitando o **limite de 8 Mb** por e-mail;
- Caso o tamanho dos anexos exceda o limite de 8Mb, envie-os em mais de um e-mail, informando quantos e-mails serão no total (exemplo: E-mail 1 de 3; E-mail 2 de 2);
- No assunto do e-mail, indique o CNPJ e a Razão Social/Nome do agente econômico;
- Após o envio do(s) e-mail(s), você receberá uma **resposta automática** de confirmação de recebimento de documentos.

[Voltar ao Sumário](#)



5. ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO

Todos os agentes econômicos registrados na ANCINE têm a obrigação de manter seus dados cadastrais atualizados. Desta forma, a atualização do registro de agentes econômicos estrangeiros é obrigatória sempre que houver qualquer alteração nas suas informações.

Diferentemente do registro inicial, **a atualização do registro de empresas estrangeiras deve ser solicitada apenas por correio eletrônico, não havendo solicitação através do Sistema Ancine Digital.**

O representante legal da empresa estrangeira deverá enviar uma mensagem para o e-mail registro.documentos@ancine.gov.br solicitando a atualização do registro e anexando a **documentação pertinente**.

A listagem detalhada dos documentos necessários à atualização do registro de pessoas jurídicas estrangeiras encontra-se disponível no Portal da ANCINE, bem como no Portal da ANCINE, na seção de [Manuais sobre Registro de Agentes Econômicos](#).

[Voltar ao Sumário](#)

6. REVALIDAÇÃO DO REGISTRO

O registro de pessoas jurídicas expira a cada 5 (cinco) anos, contados da última atualização dos seus dados cadastrais. Por isso, todas as pessoas jurídicas registradas necessitam realizar o procedimento de revalidação quinquenal obrigatória, independentemente de ter ocorrido ou não qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Caso não seja feita a revalidação quinquenal, o registro torna-se irregular e o agente econômico fica impedido de acessar os serviços da ANCINE.

Diferentemente do registro inicial, **a revalidação do registro de empresas estrangeiras deve ser solicitada apenas por correio eletrônico, não havendo solicitação através do Sistema Ancine Digital.**

O representante legal da empresa estrangeira deverá enviar uma mensagem para o e-mail registro.documentos@ancine.gov.br solicitando a revalidação do registro e anexando a **documentação pertinente**.

A listagem detalhada dos documentos necessários à revalidação do registro de pessoas jurídicas estrangeiras encontra-se disponível no Portal da ANCINE, bem como no Portal da ANCINE, na seção de [Manuais sobre Registro de Agentes Econômicos](#).

[Voltar ao Sumário](#)

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A norma que regulamenta o registro de agentes econômicos na ANCINE é a [Instrução Normativa nº 91, de 1 de dezembro de 2010](#).

Aplicam-se também as disposições da [Medida Provisória n.º 2.228-1/2001](#) e da [Lei nº 12.485/2011](#).

[Voltar ao Sumário](#)



8. CONTATOS

- Dúvidas ou pedidos de esclarecimentos adicionais devem ser encaminhados para a Coordenação de Registro e Classificação de Agentes Econômicos, pelo endereço eletrônico registro.empresa@ancine.gov.br
- Os documentos relacionados ao registro de agentes econômicos devem ser enviados para o e-mail registro.documentos@ancine.gov.br

[Voltar ao Sumário](#)

9. PERGUNTAS FREQUENTES

[Clique aqui para acessar](#) as perguntas frequentes sobre o registro de agentes econômicos.

[Voltar ao Sumário](#)